



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 460 DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Institui a Comissão para a execução dos procedimentos necessários à seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que administrará o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 116, de 13 de outubro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco – ACRE, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar;

Considerando o expediente OF/GAB/SMGA/Nº 152/2022, de 07 de março de 2022, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2022/00033, de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão para a execução dos procedimentos necessários à seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que administrará o Regime de Previdência Complementar no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco, incluídas suas autarquias e fundações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa:

a) Secretário - **Presidente;**

II – 02 dois representantes da Coordenadoria de Licitações;

a) **Titular** - Lourdes Caroline Bezerra de Queiroz;

b) **Suplente** - Maria Cristina Soares Rocha.

III – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Rio Branco;

a) **Titular** - Renan Braga e Braga;

b) **Suplente** - Luanda Maria Bezerra de Siqueira.

IV – 01 (um) representante do Instituto de Previdência do Município Rio Branco;

a) Diretor-Presidente;

V – 01 (um) representante do Conselho de Administração de Previdência Social – CAPS:

a) Gedhal Lincon Ramod Bandeira;

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) **Titular** - Francisco Jociel Marques da Silva;

b) **Suplente** - Sarah Pereira da Silva Ribeiro.

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

a) **Titular** - Paulo Henrique de Oliveira Araújo;

b) **Suplente** - Ana Paula da Silva Gomes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:

- a) **Titular** - Railson Pontes de Assis;
- b) **Suplente** - Maria de Lourdes Torres Batista.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e conselhos serão indicados por ofícios dos respectivos dirigentes máximos encaminhados ao presidente da Comissão de seleção.

Art. 3º Cabe à Comissão exercer as atividades necessárias à execução e conclusão do procedimento de seleção a que se refere o art. 1º, notadamente:

I – analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, nos termos das regras e critérios estabelecidos no edital de seleção pública de EFPC;

II – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção pública, bem como seus recursos;

III – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões do edital de seleção;

IV – elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão;

V – determinar a realização de diligências para verificar as informações ou documentos apresentados pelas EFPCs.

Art. 4º Para os trabalhos, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de outros servidores na execução de suas atividades.

Art. 5º Finalizado o procedimento de seleção, a Comissão elaborará listagem contendo a classificação das entidades.

§1º Da classificação das entidades caberá um único recurso, dirigido ao Colegiado que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista.

§2º O referido colegiado julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, de maneira fundamentada e analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§3º A Comissão ficará responsável pela publicação da classificação final, considerando, se for o caso, a decisão do julgamento do recurso.

Art. 6º A Comissão encerrará seus trabalhos com a conclusão da seleção pública.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.247, 18/03/2022
PAG: 81